



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO N.º 000029/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 000002/2018

Objeto: Contratação de empresa para execução da drenagem e pavimentação da Avenida Carlos Valli e trecho da Rodovia do Contorno na sede do Município de Barra de São Francisco-ES, conforme Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico-Financeiro anexos.

Aos **nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito**, às **09:00 Horas**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, sito na Alameda Santa Terezinha, nº 100, Bairro Vila Landinha, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação composta por **MIRELLA NEVES RICARDO (PRESIDENTE)**, **MARCIA JOSE DE ALMEIDA (SECRETÁRIA)** e **IVANILDO TELES DE SOUZA (RELATOR)**, designados pelo Decreto nº 0144 de 23 de maio de 2018, para os procedimentos inerentes à Sessão da Tomada de Preços em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos. A Presidente deu início à Sessão esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que seriam desenvolvidos no decorrer da Sessão. Em seguida, a Presidente registrou a participação das seguintes empresas: **PSV. X PRE - MOLDADOS E CONCRETO LTDA ME, RA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELLI EPP e THOMES TERRAPLANAGEM E SERVICOS EIRELI ME, MTR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ECOPAVI ENGENHARIA LTDA EPP, ROTIV ENGENHARIA EIRELI EPP, TASSINARI E ROSSINE LTDA EPP, DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**. Inicialmente, os membros da CPL analisaram as credenciais das licitantes e foi constatado o seguinte: as licitantes **TASSINARI E ROSSINE LTDA EPP e ROTIV ENGENHARIA EIRELI EPP**, não enviaram representantes credenciados. As licitantes **ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e RA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELLI EPP**, não atenderam os requisitos do credenciamento por deixarem de apresentar documento dos sócios responsáveis pelo mesmo. Sendo assim, o suposto representante da licitante **ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, retirou-se da sessão. As demais licitantes atenderam os requisitos editalícios. Ato contínuo, os membros da CPL, juntamente com os representantes presentes, rubricaram os envelopes, devidamente lacrados, contendo a Habilitação e Proposta de Preços das Licitantes participantes. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo os documentos habilitatórios, sendo estes analisados e rubricados pelos membros da CPL e representantes presentes. Neste momento o representante da licitante **THOMES TERRAPLANAGEM E SERVICOS EIRELI ME**, retirou-se da sessão, alegando que deixou de apresentar a Composição Unificada de Preços em sua Proposta (que ainda viria a ser analisada, posteriormente). O representante da licitante **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, também retirou-se da sessão, sem alegar motivos. Durante análise, fez-se presente na sessão o **Engenheiro Civil Senhor FABRÍCIO VIEIRA ALVES**, que analisou e aprovou as qualificações técnicas apresentadas pelas licitantes. Devido a complexidade da documentação exigida, bem como da possível necessidade da realização de diligências, além do prolongado decurso de tempo, os membros da Comissão Permanente de Licitação decidiram por suspender a sessão para posterior decisão, registrando todas as indagações apresentadas pelos licitantes. Sendo assim, foram registradas os seguintes questionamentos: o representante da licitante **MTR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** alegou que a empresa **ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apresentou CAT parcial, contrariando o item 6.5.8.5 do Edital, bem como não possui cnae compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com o objeto licitado. Alegou ainda que, da mesma forma, a licitante **TASSINARI E ROSSINE LTDA EPP**, também não possui cnae compatível com o objeto. Por fim, alegou que a empresa **ROTIV ENGENHARIA EIRELI EPP**, deixou de declarar conhecimento do local da obra, conforme exigência editalícia. A representante da licitante **PSV. X PRE - MOLDADOS E CONCRETO LTDA ME**, por sua vez, alegou que a licitante **THOMES TERRAPLANAGEM E SERVICOS EIRELI ME** deixou de apresentar CRC, Certificado do Cadastro de Fornecedores ou do SICAF, bem como documento da sócia. Alegou ainda que a empresa **ECOPAVI ENGENHARIA LTDA EPP**, apresentou Balanço Patrimonial sem registro conforme exigência do instrumento convocatório. A mesma representante também corroborou com as indagações apresentadas pelo representante da licitante **MTR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, referentes a documentação das empresas **TASSINARI E ROSSINE LTDA EPP** e **ROTIV ENGENHARIA EIRELI EPP**. O representante da licitante **MTR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** manifestou-se solicitando que a Comissão Permanente de Licitação submetesse o balanço patrimonial à análise, pelo Setor Contábil, para confirmação da condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Sendo assim, com a concordância de todos os presentes, os membros da CPL encerraram a Sessão, sendo que, após **DECISÃO HABILITATÓRIA**, todos os licitantes serão devidamente intimados da mesma, sendo respeitados todos os prazos legais, inclusive para manifestações recursais. Nada mais a registrar, esta Ata, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da CPL e por todos os presentes.

MIRELLA NEVES RICARDO
Presidente

IVANILDO TELES DE SOUZA
Relator

MARCIA JOSÉ DE ALMEIDA
Secretária

FABRÍCIO VIEIRA ALVES
Engenheiro Civil

ROGÉRIO RAMPINELI

PSV. X PRE - MOLDADOS E CONCRETO LTDA ME

MTR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

ECOPAVI ENGENHARIA LTDA EPP